



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

LEI n.º 1060/2023

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 1545 Página: 02
Data: 22 / 11 / 2023

SÚMULA: Autorização para aquisição de imóvel urbano a ser destinado à regularização de via urbana com pavimentação.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Inácio Martins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.178.029/0001-20, a comprar bem imóvel de propriedade de BEATRIZ DE FATIMA IGNACHEWSKI, CLEUNICE APARECIDA MORUZ, JOÃO MARCOS MORUZ, ELIANE DE CASSIA MORUZ FERREIRA DOS SANTOS, o qual tem por finalidade realizar pavimentação asfáltica e construção de calçadas para pedestres.

Art. 2.º - O bem imóvel objeto da autorização consubstanciada nesta Lei é constituído pelo imóvel com área de 136,00 m² (cento e trinta e seis metros quadrados), correspondente a área parcial da matrícula número 21.915, do 2.º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati – PR.

Art. 3.º - Pela aquisição do imóvel previsto nesta Lei o Executivo Municipal de Inácio Martins fica autorizado a pagar ao proprietário do imóvel a importância de R\$ 32.000,00 (Trinta e Dois Mil Reais), conforme laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Inácio Martins.

§ 1.º - O pagamento pela aquisição do imóvel será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO
004 - DEPTO DE URBANISMO
15.451.1501.1060 - AQUISIÇÃO DE TERRENO
02870 00000 4.4.90.61.00.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º - As despesas pertinentes a taxas, impostos, emolumentos e outras decorrentes da aquisição do imóvel em referência serão suportadas pelo Poder Executivo Municipal de Inácio Martins.

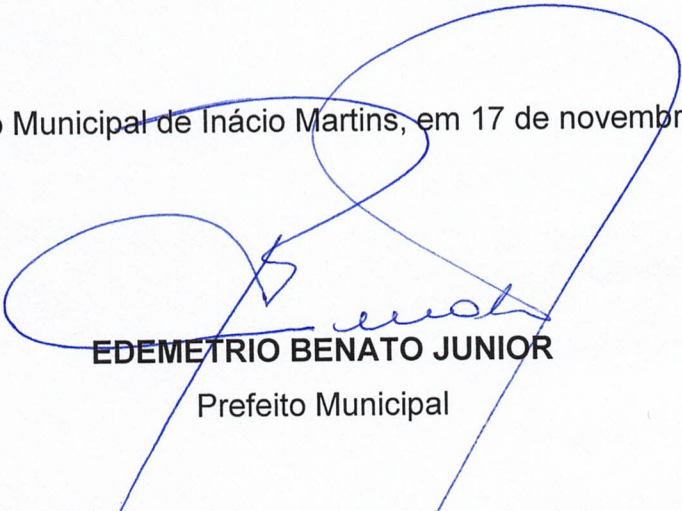
Art. 4.º - A aquisição de imóvel encontra previsão legal no Artigo 20, inciso VII, e Artigo 100, da Lei Orgânica Municipal, em vista do incontroverso interesse público, bem como, art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, que dispensa realização de licitação em vista do atendimento de seu critério de escolha.

Art. 5.º - A aquisição do imóvel prevista nesta Lei fica condicionada a plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município de Inácio Martins, mediante confirmação das seguintes condições:

- I - Inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Irati;
- II - Inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária ou outra.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 17 de novembro de 2023.



EDEMETRIO BENATO JUNIOR

Prefeito Municipal